

## **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2023/FMS**

*Termo de contrato de prestação de serviços médicos – cirurgias, que fazem entre si o Município de Vargem/SC, através do Fundo Municipal de Saúde e Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, por meio do Edital de Credenciamento Público nº 03/2023/FMS (processo licitatório n.º 16/2023/FMS – Inexigibilidade 03/2023/FMS)*

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.838.209/0001-80, sito a Rua Vitorino Chiochetta, 147, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela sua Gestora, Senhora Mari Tania Pimentel.

**CONTRATADA:** **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 84.592.369/0009-88, com sede a Avenida Barão do Rio Branco, 600, Centro, Joaçaba/SC, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. Jovani Antonio Steffani.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CONTRATADO está credenciado a prestar serviços médicos – cirurgias, para a Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme Edital de Credenciamento Público nº 03/2023/FMS (processo licitatório n.º 16/2023/FMS – Inexigibilidade 03/2023/FMS), o qual constitui parte integrante do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, nas instalações próprias da Contratada, mediante a requisição expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Não poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços.

Parágrafo Único - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do Fundo Municipal de Saúde, especialmente designado, em atenção ao art. 67 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO**

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores unitários estabelecidos no Anexo Único deste contrato. De acordo com a estimativa de gastos, dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ 37.100,00 (Trinta e sete mil e cem reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até quinze dias úteis após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de atendimentos discriminando o número de cirurgias realizadas pelo profissional.

*Parágrafo Primeiro - As consultas deverão abranger aquelas realizadas entre o 21º dia do mês anterior até o 20º dia do mês em curso, sendo o recibo/nota apresentado até o dia 25 do mês respectivo.*

*Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias de 2023:*

*Órgão/Unidade: 10.01 / Fundo Municipal de Saúde de Vargem*

*Proj/Ativ: 2.028 / Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde*

*(13) Modalidade: 3.3.90.00.00.00.01.0500.1002 / Aplicações Diretas*

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS**

*O presente Contrato de credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.*

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

*O reajuste de preços somente ocorrerá na hipótese de prorrogação do Contrato, conforme Cláusula anterior, desde que decorridos 12 meses da contratação, devendo ser pleiteado pelo contratado, e se dará com base no INPC/IBGE.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

*Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.*

*Constituem obrigações do CONTRATANTE:*

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços estabelecida no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023/FMS.*
- b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;*
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;*
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;*
- e) Fornecer requisições de exames;*

*Constituem obrigações do CONTRATADO:*

- a) Atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde pertinentes ao presente contrato, realizando os procedimentos em suas próprias dependências;*
- b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) Apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo;*
- e) Comunicar com antecedência de 10 dias, a indisponibilidade de prestar serviços por motivos*

particulares, definindo período de não atendimento;  
f) Observar as normatizações estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULAS OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicado ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a defesa prévia.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que, para tanto, seja notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do pretendido termo final do Pacto.

Parágrafo Único - Fica convencionado, igualmente, que nenhum direito indenizatório será gerado às partes, em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Novos/SC, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Vargem/SC, 19 de setembro de 2023.

Mari Tania Pimentel  
Gestora do FMS

Jovani Antonio Steffani,  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: Danielly Cavalli

Nome: Diego Lucio Padilha

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0012/2023/FMS**  
**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE CIRURGIAS E VALORES**

<i>Item</i>	<i>Procedimento</i>	<i>Demanda Estimada</i>	<i>Valor</i>
1	<i>Artroscopia de joelho menisco</i>	01	10.000,00
2	<i>Artroscopia de joelho ligamento</i>	01	10.500,00
3	<i>Artroscopia de ombro</i>	01	11.100,00
4	<i>Colicestectomia sem colangio por videolaparoscopia</i>	01	5.500,00